



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020



Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI)**, e a empresa M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, para o fornecimento de Livros Didáticos Infantis para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE COCAL (PI)**, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pela secretaria municipal de educação Senhora **RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, com sede na AV. Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, Teresina, PI, CEP: 64018-000, inscrita no **CNPJ nº 05.195.368/0001-76**, representada por **seu representante infra subscrito**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de Livros Didáticos Infantis para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº 003/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento do fornecimento correrão por conta do orçamento municipal de 2020, tendo como fonte os recursos do FPM, ICMS, FUNDEB, QSE e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Prestar o fornecimento, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início do fornecimento será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global do fornecimento contratados é de R\$ 148.635,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais) e após o fornecimento, devem ser encaminhados as faturas e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos já entregue, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início do fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.





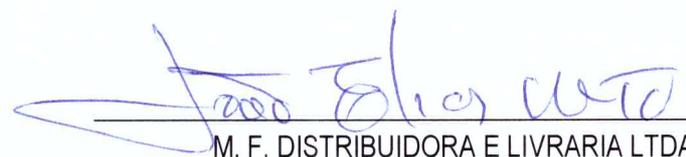
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.



Cocal, (PI), 30 de janeiro de 2020.


RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

